



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020 (Auto nº 85354)

RECOMENDAÇÃO Nº 008 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia.

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a reduzir o risco de contaminação, sendo seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo Comitê do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **recente Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020**, o qual estabeleceu a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividades essencial durante a pandemia.

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE**

Secretário Municipal de Saúde, DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e JAIRO DE AMORIM PAIVA, que:

- 1) Distribuam máscaras, ainda que artesanais, à população, notadamente aquelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais;
- 2) Distribuam máscaras, ainda que artesanais, aos servidores, empregados e colaboradores dos órgãos públicos municipais que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, para quem o uso das máscaras torna-se obrigatório a partir dia 27 de abril de 2020 e permanecerá enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública;
- 3) Que a distribuição seja realizada em consonância com o disciplinado pela Secretaria Estadual de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento das máscaras hospitalares para os profissionais de saúde;
- 4) Que intensifiquem, por todos os meios possíveis, as campanhas de conscientização da população acerca do uso correto das máscaras;

RECOMENDAR aos fornecedores que estejam autorizados a funcionar, especialmente às FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais, situadas no município de Chã Grande:

- 1) Que determinem que todos os empregados, inclusive entregadores, a partir do dia 27 de abril de 2020, utilizem obrigatoriamente máscaras, ainda que artesanais, bem como continuem adotando outras medidas de higiene e proteção aos consumidores;
- 2) Que realizem campanhas em seu estabelecimento, com cartazes, avisos sonoros e outros meios de divulgação, para estimular o uso de máscaras por todos os consumidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Por fim, **RECOMENDAR** a **POPULAÇÃO** em geral do Município de Chã Grande

- 1) O uso de máscaras, ainda que artesanais, em locais públicos e estabelecimentos privados autorizados a funcionar, em cumprimento ao Decreto Estadual já citado;
- 2) Que adote as medidas de higiene e a limpeza das máscaras artesanais e a eliminação periódica das descartáveis;
- 3) Que faça a adequada higienização das mãos com água e sabão ou com álcool 70%;
- 4) Que, mesmo de máscara, mantenha distância de segurança de outra pessoa.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Consumidor.
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 24 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça